CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 7.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Silva)

Altera a Lei nº 3.969, de 1º de março de 2007, que assegura preferência absoluta a crianças e adolescentes encaminhados pelos Conselhos Tutelares para fins de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A Lei nº 3.969, de 1º de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - I o art. 1º, caput e § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 1º** Fica assegurado o atendimento prioritário a crianças e adolescentes encaminhados dos conselhos tutelares para fins de atendimento na rede pública de saúde, nos centros de referência de assistência social CRAS, no Centro de Referência Especializado em Assistência Social CREAS e nos demais órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

•••••

- § 2º O encaminhamento que trata o *caput* deve ser assinado por pelo menos 3 conselheiros e conter as razões que justifiquem o atendimento prioritário à criança ou ao adolescente.
- II o art. 1º é acrescido do seguinte § 3º:
 - § 3º As decisões do conselho tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e que obedeçam às formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, sendo o descumprimento dessas decisões passível de aplicação do art. 249 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2021 133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 28/12/2021.